

II

(Atos não legislativos)

ACORDOS INTERNACIONAIS

Informação sobre a data de entrada em vigor do Acordo que altera pela segunda vez o Acordo de Parceria ACP-CE

O Acordo que altera pela segunda vez o Acordo de Parceria entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, assinado em Cotonu, em 23 de junho de 2000, alterado pela primeira vez no Luxemburgo em 25 de junho de 2005 ⁽¹⁾, entra em vigor em 1 de abril de 2017, nos termos do artigo 93.º, n.º 3, do Acordo, tendo o último instrumento de ratificação ou aprovação sido depositado em 27 de janeiro de 2017.

Aviso sobre a aplicação provisória do Acordo de Parceria Estratégica entre a União Europeia e os Estados-Membros, por um lado, e o Canadá, por outro

Nos termos do artigo 30.º, n.º 2, o Acordo de Parceria Estratégica entre a União Europeia e os Estados-Membros, por um lado, e o Canadá, por outro ⁽¹⁾, assinado em Bruxelas a 30 de outubro de 2016, é aplicado a título provisório a partir de 1 de abril de 2017. Por força do artigo 3.º da Decisão do Conselho, de 28 de outubro de 2016, relativa à assinatura e à aplicação provisória do Acordo, aplicam-se a título provisório, entre a União e o Canadá, as seguintes partes do Acordo, mas apenas na medida em que abrangam matérias da esfera de competência da União, incluindo matérias que são da competência da União para definir e aplicar a política externa e de segurança comum:

- a) Título I: artigo 1.º;
- b) Título II: artigo 2.º;
- c) Título III: artigo 4.º, n.º 1, artigo 5.º, e artigo 7.º, alínea b);
- d) Título IV:
 - artigo 9.º, artigo 10.º, n.ºs 2 e 3, artigo 12.º, n.ºs 4, 5 e 10, e artigos 14.º, 15.º, 16.º e 17.º;
 - artigo 12.º, n.ºs 6, 7, 8 e 9, e artigo 13.º, na medida em que essas disposições digam respeito a matérias em que a União já tenha exercido as suas competências internamente;
- e) Título V: artigo 23.º, n.º 2;
- f) Título VI: artigos 26.º, 27.º e 28.º;
- g) Título VII: artigos 29.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º e 34.º, na medida em que essas disposições tenham como único objetivo assegurar a aplicação a título provisório do Acordo.

⁽¹⁾ JO L 287 de 4.11.2010, p. 3.

⁽¹⁾ JO L 329 de 3.12.2016, p. 45.